

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

STRICTO SENSU POSTGRADUATE COURSES IN BRAZILIAN LAW: A BRIEF HISTORY AND CONTEMPORARY SITUATION

Horácio Wanderlei Rodrigues ¹

Resumo

O artigo tem por objetivo oferecer um retrato contemporâneo da Pós-Graduação Stricto Sensu (PGSS) no Brasil, não deixando de inicialmente indicar suas raízes históricas. Para efetivar essa proposta ele inicia demonstrando como o título de Doutor já existia no país desde o Império, mas não dentro de um sistema organizado de pós-graduação como ocorre hoje. A PGSS como se conhece hoje começa a ser organizada na década de 60, no século XX, mas sua implantação, pelo menos na área do Direito, ocorre apenas a partir de 1970. O título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

Palavras-chave: Pós-graduação stricto sensu, Doutorado, Mestrado, Capes, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to provide a contemporary portrait of Stricto Sensu Postgraduate Studies (PGSS) in Brazil, while initially indicating its historical roots. To implement this proposal, it

and professional programs, in-person, hybrid and distance courses, hosted by a single HEI or offered in an associative manner. All of these options are presented in the text, including comparative tables that facilitate the understanding of similarities and distinctions. The research was fundamentally documentary, with the text being written based on legal texts. The bibliography indicated served fundamentally as a source for researching these texts and their origins.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Stricto sensu postgraduate studies, Doctorate, Master's degree, Capes, Education

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem objetivo oferecer um retrato contemporâneo da Pós-Graduação Stricto Sensu (PGSS) no Brasil, não deixando de inicialmente indicar suas raízes históricas. Para efetivar essa proposta ele inicia demonstrando como o título de Doutor já existia no país desde o Império, estando presente na Lei de 11 de agosto de 1827 que criou os cursos jurídicos no Brasil.

Um sistema organizado de pós-graduação, como se conhece hoje, começa a ser organizado apenas na década de 60, no século XX. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, foi a primeira a conter expressamente o termo pós-graduação. Entretanto, o modelo atual da pós-graduação stricto sensu só foi claramente definido e passou a ser consolidado com o Parecer nº 977/1965, elaborado pelo professor Newton Sucupira no âmbito do Conselho Federal de Educação (CFE). Na área do Direito os primeiros programas de pós-graduação stricto sensu começam a surgir nos anos 1970. O título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação.

Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no Conselho Nacional de Educação (CNE) e, em especial da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A CAPES, cuja raízes estão no ano de 1951, mas que toma o formato atual no ano de 1992, foi fundamental no processo de consolidação e crescimento da pós-graduação stricto sensu no país.

Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a pós-graduação stricto sensu se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa.

Essas modalidades e diversidade de modelos de oferecimento são apresentados no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções.

A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais referidos no trabalho e listados nas referências. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

2 AS RAÍZES DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO BRASIL: O TÍTULO DE DOUTOR

A pós-graduação stricto sensu abrange os cursos de mestrado e doutorado, destinados à formação de pesquisadores e docentes de alto nível. Importante destacar, nesse contexto, que o título de *doutor* já existia no Brasil desde 1827. A Lei que criou nos Cursos Jurídicos no Brasil, de 11 de agosto de 1827, assim estabelecia:

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. **Haverá também o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos**, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes. (grifei).

Nesse sentido, nos termos dessa legislação as Faculdade de Direito de São Paulo e de Recife (transferida de Olinda em 1854) já emitiam títulos de Doutor, mas de forma totalmente diferente da que acontece hoje com os cursos de pós-graduação stricto sensu devidamente institucionalizado. No período do Império, como pode ser visto no texto citado o Doutorado era, de certa forma, uma complementação da graduação.

A questão do doutorado, para o todo o sistema universitário, aparece inserida na legislação educacional brasileira durante a Reforma Francisco Campos, que ocorreu no início da década de 1930, no contexto do governo Getúlio Vargas.

O Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, também conhecido como Estatuto das Universidades Brasileiras, não trazia no seu texto nenhuma referência expressa à pós-graduação, mas estabelecia a estrutura das universidades e mencionava a possibilidade de cursos de aperfeiçoamento e de graus científicos, como os títulos de *livre-docente* e *doutor*.

O referido Decreto destinava integralmente o seu capítulo V à *livre docência*. Dentro dele, o artigo 75 do dispunha que o título de *docente livre* seria conferido conforme normas dos regulamentos de cada instituto universitário, exigindo do candidato a demonstração, por meio de concurso de títulos e provas, de capacidade técnica, científica e predados didáticos.

Já o Decreto n.º 19.851/1931 tratava do doutorado nos seguintes termos:

Art. 90. Além dos diplomas e certificados referidos nos artigos e parágrafos anteriores, os institutos universitários de que trata o art. 5º, item I, expedirão **diplomas de doutor quando, após a conclusão dos cursos normais, técnicos ou científicos, e atendidas outras exigências regulamentares dos respectivos Institutos, o candidato defender uma tese de sua autoria.** (grifei).

§ 1º A tese de que trata este artigo, para que seja aceita pelo respectivo instituto, deverá constituir publicação de real valor sobre assunto de natureza técnica ou puramente científica.

§ 2º A defesa de tese será feita perante uma comissão examinadora, cujos membros deverão possuir conhecimentos especializados da matéria.

Antes da reforma, o doutorado era concedido automaticamente ou por praxe após certo tempo de exercício profissional ou mediante aprovação em exames formais complementares à graduação, especialmente nas faculdades de Direito e Medicina. Ou seja, não havia um percurso acadêmico estruturado e autônomo para a obtenção do título. A partir da reforma de 1931 o doutorado passou a ser compreendido como um grau acadêmico independente, não mais vinculado automaticamente à conclusão da graduação, e condicionado à produção intelectual mais elaborada, geralmente representada pela defesa de uma tese.

Essa distinção marcou o início da ideia de pós-graduação no Brasil, ainda que de maneira embrionária. O doutorado passou a exigir, além da defesa de tese, a realização de estudos mais aprofundados e o domínio metodológico de pesquisa, o que o afastou da sua função meramente honorífica anterior. Ou seja, ainda não havia uma estrutura sistematizada para a pós-graduação como acontece atualmente, mas essa reforma trouxe as bases legais para a institucionalização senão da pós-graduação, pelo menos da concessão de títulos acadêmicos específicos.

Ou seja, mesmo com essa previsão legal não existiam, nesse período, programas organizados de pós-graduação como hoje, com créditos, disciplinas, qualificação etc. O doutorado era obtido por meio de trabalhos individuais orientados, muitas vezes após a graduação, especialmente para quem seguia carreira docente. A titulação era mais livre e personalizada, com forte influência do modelo europeu, especialmente francês. A UFMG é reconhecida, na área do Direito, por ter concedido um dos primeiros títulos de doutor nos moldes da reforma.

3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO BRASIL

A pós-graduação stricto sensu no Brasil tem suas raízes na institucionalização da pesquisa científica e do ensino superior no país. Esse desenvolvimento foi impulsionado pela criação de órgãos de fomento, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ambos com raízes ainda na década de 1950.

Em 1951 tivemos a criação Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, durante o governo de Getúlio Vargas, por iniciativa do educador Anísio Teixeira. Seu objetivo principal era formular políticas públicas e fomentar a qualificação de docentes e pesquisadores no Brasil. Essa Campanha foi instituída por meio do Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como existe hoje, foi criada pelo Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992. Esse Decreto instituiu a CAPES como uma fundação pública.

Paralelamente, o CNPq foi fundado em 1951, sob o nome de Conselho Nacional de Pesquisas, com a missão de promover e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no país. Sua criação foi regulamentada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951. A atuação do CNPq, hoje Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, foi essencial no financiamento e na estruturação da pesquisa no Brasil, viabilizando a criação de grupos e centros de excelência em diversas áreas do conhecimento.

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixava as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi a primeira a conter expressamente o termo pós-graduação, nos seguintes termos:

Art. 69. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação;
- b) de pós-graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma (grifei);**
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

Essa lei reconhece expressamente a *pós-graduação* como parte da educação superior, define que ela é destinada a diplomados em cursos de graduação e deixa a organização e os critérios sob responsabilidade das instituições de ensino. Ela serviu como primeira base legal para que o MEC e a CAPES organizassem, posteriormente, os programas de pós-graduação.

Através dessa Lei, pela primeira vez, a pós-graduação foi formalizada no sistema educacional brasileiro, ainda que de forma genérica e não estruturada. A lei ainda não distinguia entre *lato sensu* (especializações) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), embora seja possível interpretar que a pós-graduação *stricto sensu* estivesse prevista na alínea “b” e a *lato sensu* na alínea “d” – essa distinção, de forma expressa, viria depois.

Entretanto, o modelo atual da pós-graduação *stricto sensu* só foi claramente definido e passou a ser consolidado com o Parecer nº 977/1965, elaborado pelo professor Newton

Sucupira no âmbito do Conselho Federal de Educação (CFE) – conhecido historicamente como Parecer Sucupira. Esse parecer está localizado nas bases da estrutura de pós-graduação no país, diferenciando os cursos de mestrado e doutorado e definindo critérios de avaliação da produção científica. Conforme o documento, a pós-graduação deveria ser o meio pelo qual se assegura a preparação de professores e pesquisadores, necessária à ampliação e ao aprofundamento dos conhecimentos em todas as áreas do saber. Embora tecnicamente não seja uma lei, tratava-se de um parecer normativo com força regulatória no sistema educacional da época.

Em 1969, através do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, foi estabelecida a possibilidade excepcional de expedição de títulos de doutor de forma direta, por defesa de tese, nos seguintes termos:

Art. 8º O Conselho Federal de Educação, ao baixar as normas previstas no artigo 24 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, poderá admitir que, excepcionalmente, instituições credenciadas expeçam **títulos de doutor**, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos. (grifei).

Nesse contexto foi permitido, nos anos 1960, conceder ao professor que obtivesse a livre docência, simultaneamente, o título de doutor. Essa concessão conjunta da livre docência e do título de doutor não foi estabelecida por uma legislação federal específica, mas sim por regulamentações internas de algumas universidades e, em certos casos, por legislações estaduais que regiam o ensino superior em suas jurisdições.

Normalmente o procedimento adotado era que o professor universitário se candidatasse a uma vaga de livre-docente. Era necessário, então, que comprovasse a produção de uma obra científica relevante, normalmente em forma de tese ou publicação. Caso atendesse aos critérios de originalidade e relevância, a banca examinadora podia recomendar que o candidato recebesse, além da livre docência, também o título de doutor, sem necessidade de novo concurso ou trâmite separado.

O objetivo dessa estratégia era ampliar rapidamente o número de doutores no país, num momento em que a pós-graduação ainda estava se estruturando, após o Parecer Sucupira, havendo poucos programas *stricto sensu* organizados, em um contexto em que o governo precisava de docentes qualificados para atender à expansão da própria pós-graduação. Na área do Direito muitos dos primeiros programas de pós-graduação *stricto sensu* só puderam ser criados graças à existência dos doutores titulados dessa forma.

Nesse contexto o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade de São Paulo (USP) foi criado em 1969 e começou a funcionar em 1971, sendo o mais antigo programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito do Brasil.

Desde os anos 1970, a pós-graduação brasileira passou por uma expansão significativa, impulsionada por políticas de fomento e internacionalização. Esse crescimento da pós-graduação no Brasil está diretamente relacionado às políticas públicas de financiamento, regulação e avaliação trazidas pela CAPES e pelo CNPq.

Posteriormente a regulamentação da pós-graduação foi reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que consolidou a necessidade de avaliação periódica dos programas de pós-graduação, tarefa atribuída pela CAPES. Segundo o artigo 48 da LDB, os títulos de mestre e doutor conferidos por programas reconhecidos têm validade nacional, garantindo que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, tenham validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Embora haja diversas referências à pós-graduação na atual LDB, o dispositivo principal sobre o tema é que segue no qual já aparece a ideia de pós-graduação *stricto sensu* com dois cursos distintos, o mestrado e o doutorado:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - **de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado**, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino (grifei);

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Atualmente a regulamentação da pós-graduação é competência do CNE e da CAPES, sendo que a avaliação da pós-graduação pela CAPES ocorre por meio do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), que classifica os programas de mestrado e doutorado de acordo com critérios como produção científica, impacto acadêmico e formação de recursos humanos.

Quanto aos cursos que compõe a pós-graduação *stricto sensu*, o *mestrado* visa aprofundar o conhecimento em uma área específica, capacitando o aluno para a pesquisa científica, docência no ensino superior e atuação profissional qualificada. Já o doutorado tem como objetivo formar pesquisadores altamente qualificados para desenvolver pesquisas

originais e contribuir significativamente para o avanço do conhecimento em sua área. É voltado à autonomia científica e produção de conhecimento inédito e aprofundado.

QUADRO COMPARATIVO 1 – MESTRADO E DOUTORADO

CRITÉRIO	MESTRADO	DOUTORADO
Objetivo	Formação para pesquisa e docência	Formação para pesquisa autônoma e inovadora
Duração média	2 anos	4 anos
Produção científica	Exigida, mas com menor volume e impacto	Maior exigência de publicações e impacto científico
Trabalho final	Dissertação (menor profundidade e escopo – deve demonstrar capacidade de sistematização do conhecimento existente e de sua aplicação)	Tese (originalidade e contribuição científica – deve demonstrar capacidade de resolução de problemas e de inovação)
Perfil do egresso	Professor de ensino superior, pesquisador em formação	Pesquisador sênior, orientador, docente universitário

Fonte: quadro produzido pelo autor.

A partir dos anos 2000 Programas como o de Excelência Acadêmica (PROEX) e o Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) se juntaram ao já existente Programa de Demanda Social (DS) e incentivaram ainda mais a qualificação docente e a pesquisa de alto impacto. Esses programas possibilitaram o fortalecimento dos cursos de pós-graduação em instituições públicas e privadas, promovendo a internacionalização e a inovação científica.

4 A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFISSIONAL

A demanda por profissionais altamente especializados em setores específicos levou à criação de cursos de mestrado profissional. Em 1995, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) iniciou uma implementação dessa modalidade, visando atender às necessidades do mercado e promover a integração entre o meio acadêmico e o setor produtivo. O mestrado profissional foi concebido para proporcionar uma formação avançada com foco na aplicação prática do conhecimento e na inovação tecnológica.

Posteriormente, a Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, dispôs sobre o mestrado e doutorado profissionais no âmbito da pós-graduação stricto sensu, estabelecendo normas para a criação, organização e funcionamento desses cursos. Esta portaria foi

complementada pela Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, que detalha as diretrizes para a oferta de mestrado e doutorado profissionais, incluindo aspectos relacionados à avaliação e acompanhamento dos programas.

QUADRO COMPARATIVO 2 – PGSS ACADÊMICA E PGSS PROFISSIONAL

CRITÉRIO	ACADÊMICA	PROFISSIONAL
Objetivo	Formação de pesquisadores e docentes	Qualificação de profissionais para o mercado
Enfoque	Produção de conhecimento científico	Aplicação do conhecimento para solucionar problemas reais
Metodologia	Pesquisa teórica e experimental	Estudos de caso, projetos aplicados e inovação
Produto Final	Dissertação (mestrado) e tese (doutorado)	Produto técnico ou inovação aplicada
Inserção Profissional	Universidades, centros de pesquisa	Empresas, órgãos públicos, terceiro setor
Avaliação pela CAPES	Avaliação quadrienal com critérios estabelecidos	Avaliação quadrienal com os critérios estabelecidos para o acadêmico com adequações para o profissional

Fonte: quadro produzido pelo autor.

A criação e a evolução da pós-graduação *stricto sensu* profissional no Brasil representam um avanço significativo na formação de recursos humanos altamente especializados, alinhados às necessidades do mercado e aos desafios contemporâneos. Por meio de uma legislação adequada e de políticas públicas direcionadas, o país tem fortalecido seus programas de mestrado e doutorado profissionais, promovendo a integração entre a academia e o setor produtivo e impulsionando a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Essa realidade também está presente na área do Direito.

5 A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU A DISTÂNCIA

Em 2019 a CAPES regulamentou, através da Portaria CAPES n.º 90, de 20 de março desse ano, a *pós-graduação stricto sensu a distância*. Essa normativa define critérios para propostas de cursos EaD submetidas à CAPES, que podem ser acadêmicos ou profissionais, estabelece a exigência de que algumas atividades presenciais sejam obrigatórias, determina que os cursos EaD devem seguir os mesmos padrões de qualidade dos presenciais, requer que a IES tenha infraestrutura adequada e prevê acompanhamento e avaliação contínuos pela CAPES.

Sua previsão, entretanto, já está contida na Resolução CNE/CES n.º 7, de 11 de dezembro de 2017.

QUADRO COMPARATIVO 3 – PGSS PRESENCIAL E PGSS A DISTÂNCIA

CRITÉRIO	PRESENCIAL	A DISTÂNCIA (EAD)
Oferta	Em campus físico, com atividades presenciais regulares	Via ambiente virtual, com momentos presenciais obrigatórios
Instituição habilitada	Qualquer IES com programa aprovado pela CAPES	IES deve ter credenciamento para EaD pelo MEC
Infraestrutura exigida	Salas de aula, laboratórios, bibliotecas, etc.	Ambiente virtual de aprendizagem, suporte tecnológico robusto, polos presenciais com toda a estrutura necessária
Interação docente-discente	Predominantemente presencial	Virtual e síncrona/assíncrona, com tutoria e mediação ativa, eventualmente presencial nas atividades que exigem essa forma
Atividades presenciais obrigatórias	Presenciais como regra, autorizadas algumas atividades de forma híbrida	Em especial: avaliações, atividades de campo e de laboratório, estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais
Objetivo e perfil do egresso	Formação de docentes e pesquisadores	Formação de docentes e pesquisadores
Diploma	Emitido como curso stricto sensu	Emitido como curso stricto sensu
Avaliação pela CAPES	Avaliação quadrienal com critérios estabelecidos	Avaliação quadrienal com os critérios estabelecidos para o presencial e com itens adicionais específicos

Fonte: quadro produzido pelo autor.

O ensino a distância (EAD), embora amplie o acesso à educação – ele permite a expansão para regiões remotas e a democratização do acesso – enfrenta diversas críticas. Uma das principais diz respeito à qualidade do ensino, que, segundo alguns especialistas, pode ser comprometida pela falta de interação direta entre alunos e professores. Outra crítica frequente é a dificuldade de engajamento e motivação dos estudantes, já que o ambiente virtual exige maior autonomia e disciplina, o que nem todos os alunos conseguem manter.

Além disso, há questões relacionadas à desigualdade no acesso à tecnologia, pois muitos estudantes não possuem equipamentos adequados ou conexão estável à internet. Também se aponta a padronização excessiva dos conteúdos e a falta de personalização das metodologias, o que pode prejudicar o aprendizado. Por fim, há preocupações com a

credibilidade dos diplomas EAD, que ainda sofrem preconceito em alguns setores do mercado de trabalho.

Na área do Direito, em especial, há muita resistência ao uso do EAD, quer seja da graduação, quer seja na pós-graduação stricto sensu. Em nível de graduação atualmente não há nenhum curso de Direito a distância e também está suspensa a criação de qualquer novo curso nessa modalidade. Em nível da pós-graduação stricto sensu também não há, até o momento, nenhum em EAD aprovado na área do Direito.

6 A PÓS-GRADUAÇÃO HÍBRIDA

Em 2024, através da Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro, a CAPES estabeleceu diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial. Segundo essa normativa os processos híbridos de ensino e aprendizagem são constituídos por um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e inovadoras e por tecnologias educacionais.

QUADRO COMPARATIVO 4 – PGSS 100% PRESENCIAL E PGSS HÍBRIDA

ASPECTO	PÓS-GRADUAÇÃO 100% PRESENCIAL	PÓS-GRADUAÇÃO HÍBRIDA
Infraestrutura Necessária	Salas de aula, laboratórios e demais espaços físicos adequados às atividades presenciais.	Além da infraestrutura física, requer recursos tecnológicos para suporte às atividades remotas, como plataformas digitais e acesso à internet.
Modalidade de Ensino	Totalmente presencial, com aulas e atividades realizadas nas dependências da instituição.	Combinação de atividades presenciais e remotas, integrando metodologias participativas e tecnologias educacionais.
Carga Horária Didática	Integralmente cumprida por meio de aulas presenciais.	Cumprida através de atividades presenciais e remotas. Atividades remotas assíncronas não são contabilizadas na carga horária didática; disciplinas ou percursos formativos totalmente remotos são vedados.
Flexibilidade	Limitada, com horários fixos e necessidade de presença física constante.	Maior flexibilidade, combinando encontros presenciais com atividades remotas síncronas, adaptando-se às necessidades dos estudantes.
Interação entre Alunos e Professores	Ocorre presencialmente, facilitando a comunicação direta e imediata.	Realizada tanto presencialmente quanto por meio de plataformas digitais, permitindo flexibilidade na comunicação.

ASPECTO	PÓS-GRADUAÇÃO 100% PRESENCIAL	PÓS-GRADUAÇÃO HÍBRIDA
Atividades Práticas e de Campo	Realizadas presencialmente, com acesso direto a laboratórios e ambientes específicos.	Experimentos de laboratório, trabalhos de campo e vivências devem ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, mesmo em programas híbridos.
Avaliação	Conduzida presencialmente, com provas e apresentações realizadas na instituição.	Pode incluir avaliações presenciais e remotas síncronas, desde que atendam às diretrizes estabelecidas pela instrução normativa.

Fonte: quadro produzido pelo autor.

O modelo híbrido já vinha sendo adotado na graduação há alguns anos. Na graduação ela está regulamentada pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 e, diferentemente da regulamentação da Pós-graduação *stricto sensu*, ela permite as atividades assíncronas.

Na pós-graduação a adoção desse modelo iniciou mesmo antes da sua regulamentação em 2024, utilizando como analogia a regulamentação dos cursos de graduação. Pode-se afirmar que a adoção desse modelo foi grandemente influenciada pelo que aconteceu no país com o advento da pandemia da Covid 19.

Com a pandemia todos os cursos do país, de graduação e pós-graduação, tiveram de utilizar-se da EAD, em especial na modalidade síncrono. Passada a pandemia e já com a experiência adquirida não era possível retornar totalmente ao passado, sem reconhecer alguns ganhos do modelo remoto.

Nesse sentido, a regulamentação já chegou com certo atraso, em descompasso mesmo com o que já vinha ocorrendo na realidade das IES. Na prática o ensino híbrido já ocorria, normalmente obedecendo os limites estabelecidos para os cursos de graduação, estando presente mesmo na área do Direito.

7 A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU ASSOCIATIVA

Em 2024 a CAPES, através da Portaria nº 78, de 8 de março desse ano, incluiu entre as possibilidades de *pós-graduação stricto sensu associativa*. Esses cursos podem ser conceituados, com base nessa norma, como aqueles ofertados por duas ou mais Instituições de Ensino Superior (IES), de forma colaborativa, compartilhando infraestrutura e docentes

permanentes de forma equilibrada, sob a responsabilidade acadêmica e administrativa das instituições participantes, com vistas à formação conjunta de mestres e/ou doutores.

Nos termos do artigo 4º da Portaria CAPES, nº 78/2024, seus objetivos são: a consolidação e a expansão das áreas de conhecimento; a redução das assimetrias regionais; a indução, por meio da parceria com programas e instituições consolidados, da criação de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições que não tenham ou tenham poucos cursos de mestrado ou doutorado; e a indução à formação de recursos humanos com a integração de parceiros nacionais e internacionais.

QUADRO COMPARATIVO 5 – PGSS DE IES ÚNICA E PGSS ASSOCIATIVA

CRITÉRIO	CURSO DE IES ÚNICA	CURSO ASSOCIATIVO
Objetivo	Oferta regular e consolidada do programa	Em especial: fomentar a cooperação, reduzir assimetrias regionais, ampliar o oferecimento de pós-graduação por IES com poucos programas, formar de recursos humanos com a integração de parceiros, consolidar e expandir as áreas de conhecimento
Definição	Curso oferecido por uma só IES	Curso ofertado conjuntamente por duas ou mais IES, com gestão compartilhada
Proposta acadêmica	Elaborada e executada exclusivamente pela própria IES	Construída de forma colaborativa entre as instituições associadas
Responsabilidade administrativa	Totalmente da instituição proponente	Compartilhada entre todas as instituições participantes
Coordenação do programa	Designada pela própria instituição	Deve haver coordenação unificada e comitê gestor interinstitucional
Docentes permanentes	Vínculo com a IES única	Podem ser oriundos de todas as IES associadas
Diplomação	Realizada exclusivamente pela IES responsável	Pode haver diplomação conjunta ou individual, conforme projeto aprovado
Avaliação pela CAPES	Individualizada, por programa	Avaliação integrada, considerando a articulação interinstitucional

Fonte: quadro produzido pelo autor.

Esse modelo de pós-graduação stricto sensu é extremamente recente. Na área de Direito o primeiro curso associativo é o Doutorado oferecido conjuntamente pela Atitus Educação, de Passo Fundo no Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito de Vitória, de Vitória

no Espírito Santo. Esse curso iniciou as aulas da sua primeira turma no primeiro semestre de 2025.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pós-graduação *stricto sensu* representa um dos pilares fundamentais do sistema educacional brasileiro, constituindo-se como espaço privilegiado para a formação de recursos humanos altamente qualificados e para a produção científica de excelência. Estruturada em programas de mestrado e doutorado, essa modalidade educacional transcende a mera continuidade da graduação, assumindo papel estratégico na consolidação da pesquisa científica, na inovação tecnológica e na formação de docentes e pesquisadores para o ensino superior.

No período do Império havia apenas o título de Doutor, previsto na lei de 1827 que criou os primeiros cursos de Direito no país, mas como um apêndice da graduação. A partir da Reforma Francisco Campos no início, de 1931, há a separação do Doutorado em relação à graduação, mas não há ainda um sistema de pós-graduação *stricto sensu* no país. Essa estruturação apenas inicia a partir LDB de 1961, a primeira a incluir expressamente o termo pós-graduação, e do Parecer Sucupira, de 1965, que lançou as bases para a sua estruturação. Posteriormente a regulamentação da pós-graduação foi reforçada pela LDB de 1996, que consolidou a necessidade de avaliação periódica dos programas de pós-graduação, tarefa hoje atribuída à CAPES.

Atualmente a pós-graduação *stricto sensu* está plenamente estruturada no país, apresentando modalidades e metodologias diversas: há programas acadêmicos e presenciais; presenciais, a distância e híbridos; oferecidos por uma única IES ou associativos. Em todas essas modalidades e metodologias podem ser oferecidos cursos de mestrado e de doutorado.

Importa destacar que no Brasil, a pós-graduação *stricto sensu* está intrinsecamente vinculada ao avanço do conhecimento e ao desenvolvimento científico. Desde a criação da CAPES o país passou a investir sistematicamente na formação de quadros especializados, com o intuito de suprir a carência histórica de pesquisadores e professores universitários. A avaliação periódica dos programas de pós-graduação pela CAPES assegura a qualidade e a relevância social dos cursos oferecidos. Também é importante destacar a criação do CNPq, instituição fundamental no financiamento da pesquisa no país.

A importância da pós-graduação para o sistema educacional manifesta-se, em primeiro lugar, na formação docente. É nos programas de mestrado e doutorado que se forma o corpo

docente das universidades públicas e privadas, condição indispensável para a elevação dos padrões de ensino e para a consolidação da pesquisa institucionalizada.

Além disso, a pós-graduação *stricto sensu* é motor propulsor da pesquisa científica. Essa produção impacta diretamente em áreas estratégicas e na inovação. A pós-graduação não apenas alimenta o sistema científico nacional, mas também contribui para a inserção internacional da ciência brasileira, por meio de publicações indexadas, intercâmbios e cooperações multilaterais.

No plano do desenvolvimento nacional, os reflexos da pós-graduação são igualmente importantes. A formação de mestres e doutores está associada ao aumento da capacidade crítica e técnica do país para enfrentar desafios complexos, seja no âmbito da gestão pública, da indústria, da agricultura ou da formulação de políticas públicas.

Ademais, a pós-graduação desempenha função social significativa, ao possibilitar a ascensão acadêmica e profissional de indivíduos oriundos de diferentes regiões e classes sociais, especialmente quando articulada com políticas de inclusão, como bolsas de estudo e ações afirmativas. Ao interiorizar programas em regiões menos favorecidas, o sistema de pós-graduação também contribui para a redução das desigualdades regionais e para o fortalecimento de polos locais de desenvolvimento.

Em resumo, a pós-graduação *stricto sensu* é vetor estratégico para o fortalecimento do sistema educacional brasileiro, para o avanço da ciência e para o desenvolvimento nacional. É necessário que o Estado e a sociedade civil reconheçam e valorizem essa instância formativa, assegurando-lhe financiamento adequado, avaliação rigorosa e políticas de expansão com qualidade. Não há futuro para o país sem investimento na ciência, e não há ciência sem uma pós-graduação sólida.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Karla Nazareth Corrêa de. **A pós-graduação no Brasil: história de uma tradição inventada**. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/10200/1/Tese_PosgraduacaoBrasilHistoria.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.
- BALBACHEVSKY, Elizabeth. A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem-sucedida. Disponível em: <https://www.schwartzman.org.br/simon/desafios/9posgrado.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024**. Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial. Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=16843#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006**. Aprovar o Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – Proex. Brasília: CAPES, 2006. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=816>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria n.º 102, de 12 de agosto de 2015**. Altera o Anexo à Portaria CAPES n.º 34/2006 [...]. Brasília: CAPES, 2015. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=390#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria n.º 227, de 27 de novembro de 2017**. Altera o Anexo da Portaria Capes n.º 34/2006 e inclui o Anexo II da Portaria nº 34/2006. Brasília: CAPES, 2018. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=151#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria nº 288, de 12 de setembro de 2024**. Altera o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX). Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=16283#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010**. Aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria. Brasília: CAPES, 2010. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=741>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria nº 79, de 28 de abril de 2023**. Altera o Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010. Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=11663#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BRASIL. CAPES. **Portaria n.º 86, de 3 de julho de 2013**. Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd. Brasília: CAPES, 2013. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=528>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 182, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento. CAPES. Brasília: CAPES, 2018. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=1022#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 95, de 14 de junho de 2021**. Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=6583#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 321, de 5 de abril de 2018**. Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação stricto sensu [...]. CAPES. Brasília: CAPES, 2018. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=123#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019**. Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais no âmbito da CAPES. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=884>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria CAPES nº 90, de 20 de março de 2019**. Brasília: CAPES, 2019. Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=1028>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2021**. Regulamenta o art. 8º da Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 [...]. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=5709#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2021**. Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=6742>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 69, de 29 de março de 2022**. Altera a Portaria CAPES nº 122, de 05 de agosto de 2021 [...]. Brasília: CAPES, 2022. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=8322>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 39, de 27 de fevereiro de 2025**. Altera a Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021 [...]. Brasília: CAPES, 2025. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=17446#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022**. Dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento e dá outras providências. Brasília: CAPES, 2022. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=9882>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023.** Regulamenta a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI). Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12202>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 169, de 31 de agosto de 2023.** Altera a Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023. Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12882#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 58, de 20 de fevereiro de 2024.** Altera a Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023 [...]. Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=14222#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 158, de 17 de agosto de 2023.** Institui e regulamenta a governança da informação relacionada à pós-graduação stricto sensu. Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12742#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 173, de 5 de setembro de 2023.** Dispõe sobre a avaliação de entrada de curso novo dos programas de pós-graduação stricto sensu. Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12903>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 78, de 8 de março de 2024.** Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa. Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=14345#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 133, de 9 de maio de 2024.** Altera a Portaria CAPES nº 78, de 8 de março de 2024. Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=15043#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 187, de 24 de junho de 2024.** Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto (PPG). Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=15543#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 5, de 9 de janeiro de 2025.** Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil. Brasília: CAPES, 2025. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=17123#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 10, de 22 de janeiro de 2025.** Altera a Portaria Capes nº 5, de 9 de janeiro de 2025 [...]. Brasília: CAPES, 2025. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=17226#anchor>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Portaria nº 47, de 11 de março de 2025.** Estabelece mudança de modalidade de Programa de pós-graduação stricto sensu. Brasília: CAPES, 2025. Disponível:

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=17563#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Resolução n.º 7, de 11 de dezembro de 2017**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Brasília: CAPES, 2017. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=199#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Resolução n.º 4, de 16 de novembro de 2022**. Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES n.º 7, de 11 de dezembro de 2017 [...]. Brasília: CAPES, 2022. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=10143#anchor>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Documento orientador de APCN – área 26: Direito**. Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-sociais-aplicadas/Direito_Documento_Orientador_APCN_2023.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Fichas de avaliação – área 26: Direito**. Brasília: CAPES, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-nacional-de-pos-graduacao-pnpg/plano-nacional-de-pos-graduacao-pnpg-2011-2020>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2024-2028 (versão preliminar)**. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/19122023_pnpg_2024_2028.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. **Programa Nacional de Pós-Doutorado Capes (PNPD/CAPES)**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/pnpg-capes>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CAPES. Relatório Técnico DAV n. 7. **Avaliação da Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil**: histórico, procedimentos e conceitos. Brasília: CAPES, out. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/26102023_relatoriotecnicodavn7.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. CFE. **Parecer CFE n.º 977, de 3 de dezembro de 1965**. [Parecer Sucupira sobre a implantação da Pós-Graduação no Brasil]. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/parecer-cesu-977-1965-pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CNE. **Parecer CNE/CES n.º 331/2024**. Revisão da Resolução CNE/CES n.º 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=259831-pces331-24&category_slug=junho-2024&Itemid=30192. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. CNE. **Resolução CNE/CES nº 7, de 7 de dezembro de 2017**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78281-rces007-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. CNE. **Resolução CNE/CES nº 4, DE 16 de novembro de 2022**. Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=242341-rces004-22&category_slug=novembro-2022-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. MEC. **Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017**. Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=241>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931**. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19851.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951**. Institui uma Comissão para promover a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-29741-11-julho-1951-336144-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Disponível em: Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951**. Cria o Conselho Nacional de Pesquisas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1310.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5540.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969.** Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10464.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992.** Autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18405.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

CABRAL, Thiago Luiz de Oliveira; SILVA, Fernanda Cristina da; PACHECO, Andressa Sasaki Vasques; MELO, Pedro Antônio de. **A Capes e suas sete décadas:** trajetória da pós-graduação stricto sensu no Brasil. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/1680/915>. Acesso em: 24 mar. 2025.

MOROSINI, Marília Costa. A Pós-graduação no Brasil: formação e desafios. **RAES**, a. 1, n. 1, nov. 2009. Disponível em: <https://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/518.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ROCHA, Décio Vieira da; LEAL, Fernando; RIBEIRO, Leandro Molhano. A expansão da pós-graduação em Direito no Brasil (1998-2017): avanço quantitativo e persistências metodológicas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, n. 16, v. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/47110>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pesquisa e Pós-Graduação no Brasil:** duas faces da mesma moeda? Estudos Avançados, v. 36, n. 104, p. 227-254, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/194964>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SCHWARTZMAN, Simon. **Universidades e desenvolvimento na América Latina:** experiências exitosas de centros de pesquisas. Disponível em: <https://www.schwartzman.org.br/simon/ianas.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.

STEINER, João E. Qualidade e diversidade institucional na pós-graduação brasileira. **Estudos Avançados**, USP, v. 19, n. 54, 341-365, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10085>. Acesso em: 24 mar. 2025.